



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 2/2023/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Trata-se de solicitação do Município de Anchieta/ES para a inclusão na lista dos entes federativos beneficiários da CFEM que tratam a Lei nº 8.001/1990, o Decreto nº 11.659/2023 e a Resolução ANM nº 143/2023 (SEI 10320617).

2. INTRODUÇÃO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos Municípios afetados pela atividade de mineração, Anchieta/ES, com base no § 4º do Art. 5º e no § 2º do Art. 12 da Resolução ANM Nº 143, de 21 de novembro de 2023, solicitou, tempestivamente, a inclusão do Município na lista dos entes federativos beneficiários da compensação de afetados pela presença de estruturas de mineração que viabilizam o aproveitamento industrial de jazida. Especificamente, com base em um mapa, um memorial descritivo e uma apresentação institucional, o município solicitou a validação das áreas industriais da Samarco localizadas em seu território.

3. ANÁLISE

Conforme o Art. 3º da Resolução ANM 143/2023 “O cálculo da CFEM a ser distribuída para o Distrito Federal e os municípios afetados pela atividade de mineração será apurado considerando fatores de distribuição anuais por substância mineral” (grifo nosso). Destaca-se que na solicitação não foi informada a substância mineral para a qual o município é afetado pela presença de estruturas de mineração. Considerando-se que os documentos apresentados na defesa inclui uma apresentação institucional da Samarco, produtora de minério de ferro, inferiu-se tratar desta substância mineral.

Segundo o § 4º do Art. 12 da Resolução ANM 143/2023, para este ciclo de distribuição da CFEM aos afetados pela presença de estruturas de mineração será considerado “o conjunto de áreas imobilizadas pela outorga mineral e **servidões minerárias** nos municípios, para cada substância mineral”. Ressalta-se que no RAL ano-base 2022 nenhuma empresa declarou a existência de estruturas de mineração de minério de ferro em Anchieta/ES, seja decorrente de outorga mineral ou servidão minerária. Adicionalmente, frisa-se que Anchieta/ES não comprovou que as estruturas da Samarco tenham sido registradas na ANM como servidões minerárias no município, podendo fazê-lo em recurso de 2ª instância.

4. DECISÃO

Com base na Lei nº 8.001/1990, no Decreto nº 11.659/2023 e na Resolução ANM nº 143/2023, INDEFERE-SE a solicitação Anchieta/ES para a inclusão na lista dos entes federativos beneficiários da compensação de afetados pela presença de estruturas de mineração.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 07/12/2023, às 23:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **10497867** e o código CRC **6B005C5E**.
